



O DIREITO DE INGERÊNCIA ECOLÓGICA DOS ESTADOS¹

Silvana Brendler Colombo². UCS

INTRODUÇÃO: O Objeto de investigação da dissertação é o Direito de Ingerência no domínio do ambiente. O tema por si só se justifica se considerarmos que: a) A crise ambiental é local e global, que demandam uma atuação conjunta dos Estados, especialmente quando da omissão ou ação fracassada dos Estados em preservar o meio ambiente. b) Os danos ambientais têm efeitos transfronteiriços, ou sejam extrapolam (regra) o território de um estado. Assim, a problemática pesquisada é a relação entre soberania e ingerência: é possível não abandonar, parcial ou totalmente o conceito tradicional de soberania? Dito de outra forma, o reconhecimento do direito à Ingerência Ecológica compromete a noção de poder absoluto ligado à de soberania? Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo geral demonstrar que a soberania dos Estados nem sempre deve prevalecer à da ingerência, e que o Estado tem o dever de imiscuir no território de outrem com o fim único de fazer respeitar a norma ecológica nos diversos domínios do ambiente e assim possibilitar a efetivação do Direito do Homem. **MÉTODOS:** Para atingir o objetivo proposto a pesquisa observou em relação à metodologia o Método Indutivo (o desenvolvimento de enunciados gerais sobre observações acumuladas de casos específicos ou proposições que possam ter validades universais), e do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa de documentação indireta e bibliográfica elaborada a partir da literatura já publicada sobre a temática. Ainda, a pesquisa está estruturada em três capítulos, a saber: 1) Soberania: uma visão a partir da sociedade internacional (aborda-se, neste capítulo, a soberania e a luta pelo poder quando da formação do Estado Moderno como núcleo central das relações internacionais); 2) Soberania e Direito de Ingerência no domínio do ambiente; 3) O Direito de Ingerência Ecológica (histórico, definição, domínio de atuação e limites à ingerência). **RESULTADOS:** Há um declínio do Estado como Nação-Soberana, exclusivista e individualista, cuja autonomia mostrou-se absoluta na esfera internacional (ou da idéia de soberania absoluta do ente político jurídico estatal). Isto ocorre a partir da Declaração da Carta das Nações Unidas em 1945 e a Declaração dos Direitos do Homem, em 1948, ou seja, a partir da consagração e internacionalização dos direitos fundamentais do homem. O vazio entre os símbolos legais da soberania e sua significação na realidade de nossos dias é cada vez mais acentuado. A crescente interdependência econômica, política e ecológica possibilita introduzir uma nova complexidade na sociedade internacional: a ingerência no domínio do ambiente. É nesta seara que a ingerência no domínio do ambiente aparece como contrapeso à soberania estatal. Em síntese a soberania deve estar em conformidade com a regra da (co) responsabilidade ecológica e com o DI. Por isso, ingerência e soberania formam ao mesmo tempo dois aspectos *contraditórios e complementares* das relações internacionais. Dito de outra forma, a idéia de soberania suscita a de ingerência, por sua vez, esta existe em função daquela. Ainda, a ingerência tem um fim humanitário, porém, atinge a soberania dos Estados. **CONCLUSÕES:** A crise do Estado-Nação é a crise de todos os tipos de Estados, erigidos ob a mesma base teórica-a soberania. Por isso, a flexibilização da soberania é uma realidade. A soberania permanece, contudo, mais restringida do que outrora. Isto porque os seres humanos reivindicam sua existência dentro do contexto social, político, econômico e ecológico. Em síntese, a ingerência é uma expressão da soberania dos Estados. O direito de ingerência surge

¹ Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós Graduação em Direito da UCS/RS, sob a orientação da professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, (UNIJUÍ)

² Advogada, Professora Universitária e Mestre em Direito Ambiental pela UCS/RS.



no momento em que um Estado é considerado culpado pela má gestão do meio ambiente objeto de sua respectiva soberania. A falta de comprometimento dos Estados em respeitar os direitos fundamentais do homem, leva-nos a transitar por dois pólos extremos: o da cooperação e o da direito de ingerência necessária à proteção do ambiente. Mas, a soberania continua atuante e pode gerar conflitos. Em razão disso e do surgimento de novos sujeitos (humanidade e as gerações futuras) é preciso resolver algumas questões: Quem pode agir em nome deles?? E a Ingerência: legitimidade, positivação e campo de atuação? Talvez a resposta, seja a autonomia vinculada a razão da subsidiariedade e na idéia de que o individuo é o centro primeiro do processo político voltado a edificar a sociedade internacional e nacional. O futuro não imediato de um governo/ legislador planetário e a fraqueza teórica de transferir pra dimensão global a lógica dos Estados nacionais conduz para a imposição de limites às potências mundiais.